



DEPUTADO
MARQUINHO TORTORELLO

Publicou-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
27 agosto, 99
Vice-Presidente - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 697, DE 1999

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
INFANTO-JUVENIL DE MANDURI”**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA
INFANTO-JUVENIL DE MANDURI**, com sede em Manduri.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5348 de 28, 8 99
Autuado com 60 folhas
Ass. _____

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fis. n.º 01
RGL
5348/99
Protocolo Legislativo

JUSTIFICATIVA

Em 1982 um grupo de cidadãos abnegados e conscientes fundou - permanecendo à frente até os dias de hoje - uma entidade beneficente e filantrópica, a Guarda Mirim de Manduri, com objetivo de congregar crianças e adolescentes com idade entre 11 (onze) e 16 (dezesseis) anos, a fim de educá-los cívica, intelectual, moral e socialmente.

Objetivo esse, pautado no amor a **DEUS**, na valorização do trabalho e da honestidade, no zelo aos mais velhos e nas Leis, na plena consciência do civismo e da cidadania, respeito ao próximo, sem distinção racial, social ou de credo.

A entidade utilizou-se dos princípios pedagógicos das Guardas Mirins até 1994, quando, a fim de adequar-se à realidade contemporânea, passou a utilizar a denominação de **CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTO-JUVENIL DE MANDURI**, adaptando-se também os instrumentos utilizados.

Com capacidade para comportar até 120 (cento e vinte), o Centro atende, em regime de externato, a 50 (cinquenta) crianças, fornecendo-lhes alimentação, reforço escolar, informática, formação religiosa e instrução diversa.

Isso exposto, e muitos outros adjetivos poderiam ser citados, mas os pares dessa Casa de Leis, em sua sapiência e experiência, podem vislumbrar o trabalho emérito desenvolvido por essa entidade, objeto da presente propositura.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO MARQUINHO TORTORELLO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 3
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-08-99
e

PPS

Serviço de Redação e Conferência
Esta propositura contém
1 assinatura
SSC 2718/1999
Conferente



DEPUTADO
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 02
RGL 5 3 4 8 / 9 9
Protocolo Legislativo

ANEXO AO PROJETO DE LEI N.º , DE 1.999

De acordo com o texto da Lei n.º 9.994 de 20/12/67 e da Lei n.º 2.574 de 4/12/80 seguem em anexo os documentos necessários para a apresentação de propositura de declaração de utilidade pública o Centro de Convivência Infanto-Juvenil de Manduri, conforme relação abaixo:

- Cópia autenticada do estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- Cópia autenticada da ata de fundação (da antecessora), da ata de assembléia geral extraordinária para reformulação do estatuto, ata de eleição de diretoria e conselho fiscal (1.994), ata de eleição de diretoria e conselho fiscal (1.995), ata de assembléia geral extraordinária para reformulação do estatuto e alteração do nome da entidade, ata da assembléia geral ordinária para eleição da atual diretoria (1.998);
- Atestado lavrado pelo Prefeito Municipal declarando que os cargos de diretoria da entidade são exercidos graciosamente, que não é feita, direta ou indiretamente, distribuição de lucros, bonificações ou qualquer espécie de vantagens aos dirigentes ou associados;
- Cópia autenticada do certificado de registro na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado;
- Relatórios de atividade dos últimos 3 (três) anos de funcionamento (1.996, 1.997, 1.998);
- Atestado de idoneidade moral dos membros da diretoria - num total de 6 (seis) assinada pelo Prefeito Municipal;
- Publicação (original) do balanço demonstrativo de receitas e despesas referentes ao exercício de 1.998.

Folha 61
Proc. 5348

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 94ª a 98ª Sessões Ordinárias (de 31/08 a 08/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/09/99

A Comissão de Constituição
e Justiça (artigo 31, I,
§ 5º, c.c. artigo 33,
II do "IX C.R.T.").

9 de Setembro 1999
VANDERLEI ALBUQUERQUE - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15/9/1999
(Medeiros)
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 16/09/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA
com prazo para devolução dentro de 10 dias

27/09/1999

Presidente

JUNTADA

Segue juntada 1 anexos do
Relatório CCJ

com 03 fls. numeradas a partir
de 62

S.C. 05 / 10 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO